

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NILÓPOLIS – RJ

Processo nº: 0003486-70.2006.8.19.0036

CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **ANGUIMAR 2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da sentença de quebra de **fls. 149-151 (index 204)**, decretada sob a égide da Lei nº 11.101/2005, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 149-151 (index 204)** – Sentença de quebra da sociedade empresária ANGUIMAR 2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 36.533.958/0001-95, sediada na Avenida Mirandela, nº 496, Centro, Nilópolis – RJ. A falida possuía os seguintes sócios: MÁRCIO DA COSTA ALVES (CPF: 652.091.097-04) e MÁRCIA ALESSANDRA FLORES RAMOS ALVES (CPF: 016.026.187-20). Foi fixado o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao pedido de falência, ou seja, em 12.03.2005. A decisão foi proferida em 29.04.2014, sob a égide da Lei nº 11.101/2005. A decisão nomeou como AJ o Liquidante Judicial.
2. **Fls. 152-179 (indexes 207-219)** – Ofícios expedidos nos termos da sentença.

3. **Fls. 180 e 183 (indexes 235 e 238)** – Publicação do Edital de falência.
4. **Fl. 181 (index 236)** – Ministério Público informando ciência da r. sentença.
5. **Fls. 182, 184-200, 201-224, 303 e 305-308 (indexes 237, 239-255, 260-261, 355 e 357-359)** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
6. **Index 257** – Termo de encerramento do primeiro volume.
7. **Index 258** – Capa do segundo volume.
8. **Index 259** – Termo de abertura do segundo volume.
9. **Fls. 225-302 (indexes 285-353)** – Credor postulando a anotação dos dados de seu patrono.
10. **Fl. 304 (index 356)** – Despacho deferindo o pleito supra, bem como determinando o atendimento da solicitação do ofício de fl. 303 (index 355).
11. **Fl. 309 (index 362)** – Certidão atestando a existência de petição a ser juntada no processo falimentar.
12. **Fl. 310 (index 363)** – Ato ordinatório determinando a intimação de interessado, na forma apontada.
13. **Fl. 311 (index 364)** – Aviso de recebimento positivo.
14. **Fl. 313 (index 365)** – Certidão atestando o decurso de prazo sem manifestação do interessado sobre o ato ordinatório supra.
15. **Fl. 314 (index 366)** – Despacho determinando a realização de consulta na Receita Federal com relação aos sócios da falida.
16. **Fls. 315-316 (index 367)** – Resultado negativo de pesquisa.
17. **Fl. 317 (index 369)** – Despacho determinando a intimação dos interessados sobre o resultado negativo supra.
18. **Fl. 318 (index 370)** – Certidão atestando o decurso de prazo sem manifestação dos interessados sobre o r. despacho supra.
19. **Fl. 319 (index 371)** – Certidão atestando a remessa dos autos a conclusão.
20. **Fl. 320 (index 372)** – Despacho determinando a intimação da autora, na forma apontada.
21. **Fls. 321-322 (index 373)** – Certidões de vista e devolução dos autos.
22. **Fl. 323 (index 373)** – Credora postulando a expedição de ofício aos 5º e 6º Distribuidores para pesquisa de bens e direitos da falida.
23. **Fls. 324-326 (index 376)** – Credor postulando a anotação dos dados de seu patrono.

24. **Fl. 327 (index 379)** – Despacho remetendo os autos ao Ministério Público.
25. **Fl. 328 (index 380)** – Guia de remessa dos autos.
26. **Index 381** – Ministério Público postulando a nomeação de Administrador Judicial.
27. **Fls. 329-330 (index 382)** – Decisão nomeando como Administradora Judicial a sociedade NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, representada pela Dra. Jamille Medeiros, determinando sua intimação para assinatura do Termo de Compromisso.
28. **Fl. 331 (index 384)** – Intimação via postal.
29. **Fl. 332 (index 386)** – Aviso de Recebimento Positivo.
30. **Fl. 333 (index 387)** – Certidão atestando a remessa dos autos à digitalização.
31. **Index 389** – Certidão de virtualização dos autos.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, o Administrador Judicial verifica que, a partir da r. sentença de falência de fls. 149-151 (index 204) foi fixado o Termo Legal em 12.03.2005, foram expedidos os ofícios de praxe pós quebra, bem como publicado o edital de falência às fls. 180 e 183 (indexes 235 e 238).

Diante deste cenário, será requerida pela Administração Judicial a expedição de outros ofícios, objetivando a pesquisa de bens e direitos da Massa Falida, bem como a obtenção de informações junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal com relação aos débitos fiscais da falida. Mais que isso, será postulada a realização de pesquisa indicando os incidentes ajuizados em face da massa falida, objetivando a apresentação da relação de credores.

Prosseguindo, forçoso está em se reconhecer a necessidade de expedição do mandado de lacre para o endereço da sede da falida (Avenida Mirandela, nº 496, Centro, Nilópolis – RJ), sendo certo que tal diligência será acompanhada pela Administração Judicial.

Ademais, é necessária a intimação dos ex-sócios da falida para cumprimento de suas obrigações, nos termos do artigo 104, da Lei nº 11.101/2005.

Continuando, passa o Administrador Judicial a se manifestar a respeito de seus honorários. Para elaboração desta proposta de remuneração foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite falimentar, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral a ser realizada pelo AJ em qualquer feito que seja a massa falida parte, sem a necessidade de contratação de auxiliares externos.

Por essa razão, os honorários são estimados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, na forma do art. 24 e §1º, da Lei nº 11.101/2005.

Noutro giro, o Administrador Judicial irá postular a retificação no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos sua nova razão social: **CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em razão de recente alteração do seu contrato social. Observa-se que se trata da mesma sociedade nomeada às fls. 149-151 (index 204) pelo MM. Juízo Falimentar.

Por fim, o Administrador Judicial informa que possui escritório jurídico e contábil na Avenida Almirante Barroso, nº 97, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, telefone: (21) 2533-0617, e permanece prestando informações presenciais, por telefone, site www.cmm.com.br e através do e-mail contato@cmm.com.br, **cabendo observar que anexou nesta petição o Aviso de que trata o art. 22. III. “a”, da LFRE/2005 (anexo 1).**

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **sejam expedido os seguintes ofícios:**
- i. à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, solicitando cópia dos Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade ANGUIMAR 2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (CNPJ: 36.533.958/0001-95);

- ii. ao DETRAN/RJ, solicitando informações de bens de propriedade das seguintes pessoas físicas e jurídica: ANGUIMAR 2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (CNPJ: 36.533.958/0001-95), MÁRCIO DA COSTA ALVES (CPF: 652.091.097-04) e MÁRCIA ALESSANDRA FLORES RAMOS ALVES (CPF: 016.026.187-20);

- iii. às Fazendas Nacional, Estadual do Rio de Janeiro e Municipal do Rio de Janeiro, solicitando informações sobre os débitos fiscais da falida ANGUIMAR 2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (CNPJ: 36.533.958/0001-95), **atualizados até a data da quebra (29.04.2014)**.

- i. 5º Ofício de Registro de Dist. RJ¹, solicitando pesquisa de bens em nome de ANGUIMAR 2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (CNPJ: 36.533.958/0001-95), MÁRCIO DA COSTA ALVES (CPF: 652.091.097-04) e MÁRCIA ALESSANDRA FLORES RAMOS ALVES (CPF: 016.026.187-20);

- ii. 6º Ofício de Registro de Dist. – RJ², solicitando pesquisa de bens em nome de ANGUIMAR 2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (CNPJ: 36.533.958/0001-95), MÁRCIO DA COSTA ALVES (CPF: 652.091.097-04) e MÁRCIA ALESSANDRA FLORES RAMOS ALVES (CPF: 016.026.187-20);

- iii. à Receita Federal, solicitando as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, das seguintes pessoas físicas e jurídicas, desde o ano 2003: ANGUIMAR 2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (CNPJ: 36.533.958/0001-95), MÁRCIO DA COSTA ALVES (CPF: 652.091.097-04) e MÁRCIA ALESSANDRA FLORES RAMOS ALVES (CPF: 016.026.187-20);

¹ Endereço 5º Dist.: Av. Rio Branco, nº 131, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-006. Telefone: (21) 2509 5935. E-mail: cartorio@5registrodedistribuicao.com.br.

² Endereço 6º Dist.: Av. Rio Branco, nº 135, sala 415, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-006. Telefone: (21) 2509-0331, e-mail: sextodistribuidor@gmail.com.

- iv. à Receita Federal, solicitando informações sobre as participações societárias, desde o ano 2003, de ANGUIMAR 2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (CNPJ: 36.533.958/0001-95), MÁRCIO DA COSTA ALVES (CPF: 652.091.097-04) e MÁRCIA ALESSANDRA FLORES RAMOS ALVES (CPF: 016.026.187-20);
 - v. ao Cartório 1º Ofício de Registro de Imóveis e Notas de Nilópolis/RJ³, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida Mirandela, nº 496, Centro, Nilópolis – RJ;
 - vi. ao Cartório 2º Cartório do 2º Ofício de Justiça de Nilópolis/RJ⁴, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida Mirandela, nº 496, Centro, Nilópolis – RJ;
 - vii. à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, solicitando a decretação de indisponibilidade de todos e quaisquer bens de propriedade da falida: ANGUIMAR 2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (CNPJ: 36.533.958/0001-95).
- b) seja indicado pela ilustre Serventia os incidentes ajuizados em face da massa falida neste MM. Juízo, sem a necessidade de abertura de vista dos autos à Administração Judicial.**
- c) seja expedido Mandado de Lacre para cumprimento na sede da falida, localizada na Avenida Mirandela, nº 496, Centro, Nilópolis – RJ. A diligência será acompanhada pela Administração Judicial.**
- d) sejam os ex-sócios da falida intimados nos endereços indicados na r. sentença de falência (fls. 149-151 - index 204) para cumprimento de suas obrigações, nos termos do artigo 104, da Lei nº 11.101/2005.**

³ Endereço do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Notas de Nilópolis/RJ: Estrada Antônio José Bitencourt, nº 70, Centro, Nilópolis/RJ, CEP: 26535-000, Telefone: (21) 3760-3565.

⁴ Endereço do 2º Cartório do 2º Ofício de Justiça de Nilópolis/RJ: Estrada Mirandela, nº 695, Centro, Nilópolis/RJ, CEP: 26520-331, Telefone: (21) 3039-6810.

- e) sejam os honorários do Administrador Judicial fixados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida, na forma do artigo 24 e §1º, ambos da Lei nº 11.101/2005.
- f) seja retificado no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos a nova razão social do Administrador Judicial: **CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em razão de recente alteração do seu contrato social (**anexo 2**). Observa-se que se trata da mesma sociedade nomeada às fls. 149-151 (index 204) pelo MM. Juízo Falimentar.
- g) pela publicação do Aviso de que trata o art. 22. III. “a”, da LFRE/2005 (**anexo 1**), indicando o AJ que possui escritório jurídico e contábil na Avenida Almirante Barroso, nº 97, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, telefone: (21) 2533-0617, prestando informações presenciais, por telefone, site www.cmm.com.br e através do e-mail contato@cmm.com.br.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Anguimar 2000 Ind. e Comercio Ltda.

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261